



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

AV. MANOEL DIVINO, S/N – CENTRO – FONE: (86) 346.1177

CEP: 64.245-000 – SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ

CNPJ: 41.522.111/0001-45

LEI N.º 082 / 2004

“Estabelece as gratificações dos cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As gratificações alusivas aos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, para o período legislativo 2005/2008, serão as seguintes:

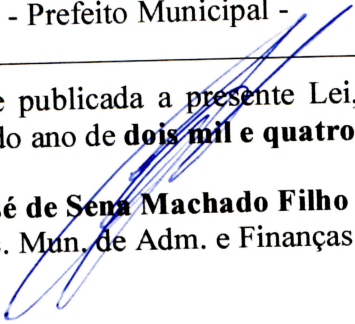
- | | |
|--|---|
| I. Chefe de Departamento | - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| II. Chefe de Gabinete | - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| III. Assessor | - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| IV. Chefe de Divisão | - R\$ 300,00 (trezentos reais); |
| V. Chefe de Setor | - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); |
| VI. Monitoria da Divisão de Apoio ao Menor | - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino,
Estado do Piauí, em 31 de dezembro de 2004.


José de Sena Machado
- Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, nesta secretaria, ao **trigésimo primeiro** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e quatro** (31 / 12 / 2004).


José de Sena Machado Filho
- Sec. Mun. de Adm. e Finanças -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ
CNPJ: 41.522.111/0001-45

LEI N.º 082 / 2004

"Estabelece as gratificações dos cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As gratificações ativas aos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, para o período legislativo 2005/2008, serão as seguintes:

- | | |
|--|---|
| I. Chefe de Departamento | - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| II. Chefe de Gabinete | - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| III. Assessor | - R\$ 400,00 (quatrocentos reais); |
| IV. Chefe de Divisão | - R\$ 300,00 (trezentos reais); |
| V. Chefe de Setor | - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); |
| VI. Monitoria da Divisão de Apoio ao Menor | - R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). |

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e, com efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2005.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de dezembro de 2004.

José de Senna Machado
- Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei, nesta secretaria, ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (31 / 12 / 2004).

José de Senna Machado Filho
- Sec. Mun. de Adm. e Finanças -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ
CNPJ: 41.522.111/0001-45

LEI N.º 083 / 2004

"Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período legislativo de 2005/2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São José do Divino, Estado do Piauí, para o período legislativo 2005/2008, será repassado em parcela única mensalmente até o último dia útil de cada mês e será de:

- | | |
|-------------------|--|
| I. Prefeito | R\$ 3.000,00 (três mil reais) |
| II. Vice-Prefeito | R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) |
| III. Secretário | R\$ 1.000,00 (um mil reais) |

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2005.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 31 de dezembro de 2004.

José de Senna Machado
- Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei, nesta secretaria, ao trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (31 / 12 / 2004).

José de Senna Machado Filho
- Sec. Mun. de Adm. e Finanças -



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
AV. MANOEL DIVINO, S/N - CENTRO - FONE: (86) 346.1177
CEP: 64.245-000 - SÃO JOSÉ DO DIVINO - PIAUÍ
CNPJ: 41.522.111/0001-45

LEI N.º 084 / 2004

"Dispõe sobre a oficialização do Hino do Município de São José do Divino-PI, autoria de F. Loliola e Gil Leal."

JOSÉ DE SENA MACHADO, Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Pela presente fica instituído o Hino Oficial do Município de São José do Divino de autoria dos compositores F. Loliola e Gil Leal, conforme partitura impressa no anexo I desta Lei.

Art. 2.º - Nas cerimônias oficiais realizadas por entidades e instituições de nossa cidade, onde for feita a execução do Hino Nacional Brasileiro, as orquestras, bandas musicais e demais músicos serão previamente orientados pelo órgão promotor do evento a executarem o Hino Oficial do Município de São José do Divino - PI.

Art. 3.º - Após a promulgação do presente, esta casa de Leis através de sua Mesa Diretora, encaminhará cópia da partitura do Hino, objeto do presente, a todos os órgãos públicos do município, bem como a direção das escolas municipais e instituições públicas, relacionadas ao assunto da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, em 22 de dezembro de 2004.

JOSÉ DE SENA MACHADO
- Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº 084/2004, nesta secretaria, ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (22 / 12 / 2004).

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
- Sec. Mun. de Adm. e Finanças -

ANEXO I

HINO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Letra: Gil Leal
Música: F. Loliola

Do brado forte ao punho firme do teu povo.
Do amor à terra que a faz livre e sem temor,
Há tanto apreço nos teus filhos, Orgulhosa!

Tu és divina,
Tu és briosa.

Dos teus encantos tuas matas verdejantes.
Teu sol radiante doura todo o teu relvado

Da tua glória a liberdade deste instante
Estrela - guia de um povo ilibado (bis)

Relevo de beleza natural
À margem do piracuruca

Se espraçando em berço colossais
Nas entranhas do sertão, bravio sem luta
Quanto mais longe de ti, Mais eu te quero,

Oh! São José do Divino,
Meu amor

Se for preciso, te darei minha vida.
Terra querida, mesmo que me cause dor. (bis)

Atenção para o nosso e-mail: dom.pl@globo.com